TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6 / 2026

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00531954/0001-20, com sede na Praça Municipal, Lote 1, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JAIR SOARES**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL (TRE-DF)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.099.695/0001-61, com sede na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 06, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ANGELO CANDUCCI PASSARELI**, doravante denominados, em conjunto, **PARTÍCIPES**, e isoladamente, **PARTÍCIPE,**

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica – Decreto nº 678/92) e no art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Decreto nº 592/92), que garantem que toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida sem demora à presença de um Juiz;

CONSIDERANDO as regras insertas nos artigos 287 e 310 do Código de Processo Penal e a disciplina normativa instituída pela Resolução CNJ nº 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em todas as modalidades prisionais, e que permite aos tribunais celebrar convênios de modo a viabilizar a realização da audiência de custódia fora da unidade judiciária correspondente;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de que a audiência de custódia seja realizada por todo e qualquer juízo ou tribunal, incluindo a Justiça Eleitoral, conforme determinação do Supremo Tribunal Federal (ADPF 347);

CONSIDERANDO o princípio da cooperação previsto no art. 67 do Código de Processo Civil e as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 350/2020, que trata da cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições;

CONSIDERANDO a recente implementação do Juiz das Garantias no âmbito da Justiça Eleitoral do Distrito Federal por meio da Resolução TRE-DF N. 8049/2024, e a necessidade de oferecer estrutura permanente e adequada para a realização das audiências de custódia;

CONSIDERANDO a reduzida demanda de audiências de custódia de crimes eleitorais e comuns conexos e as restrições de recursos humanos enfrentadas pelo TRE-DF, que tornam a cooperação uma medida de adequação e eficiência;

CONSIDERANDO a manifestação de anuência da Corregedoria do TJDFT pela viabilidade da

disponibilização da estrutura de pessoal e material do NAC para a realização das audiências de custódia do TRE-DF, sendo a atuação em cooperação viável nos moldes de delegação de competência para a realização dos atos processuais no NAC/TJDFT, conforme precedentes do TJDFT em auxílio a outras Cortes;

RESOLVEM celebrar, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.531/2023 e Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 0008703-17.2024.6.07.8200 e em observância às disposições da legislação correlacionada à política pública de cooperação e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a delegação de competência do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF) ao Núcleo Permanente de Audiência de Custódia (NAC) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) para a realização das audiências de custódia relativas a crimes de competência da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, em regime de mútua colaboração, utilizando a estrutura física e funcional do NAC, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015 e demais normas de regência e conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho - ANEXO I.

Parágrafo Primeiro. A delegação de competência abrange a utilização da estrutura física (material) e de pessoal (magistrados e servidores) do NAC para a realização das audiências de custódia do TRE-DF, de forma ininterrupta durante as atividades forenses regulares, aplicando-se a cooperação também aos períodos de recesso forense, feriados e fins de semana.

Parágrafo Segundo. A audiência de custódia será realizada independentemente da modalidade da prisão (flagrante, temporária, preventiva ou definitiva), nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015.

Parágrafo Terceiro. O NAC, por delegação, atuará na avaliação da legalidade e da necessidade da prisão, e na análise de eventuais ocorrências de tortura ou maus-tratos, devendo ser adotadas as providências cabíveis para a investigação e preservação da segurança da vítima, que será encaminhada para atendimento médico e psicossocial especializado, se necessário.

Parágrafo Quarto. O Juiz titular e o substituto legal do Juízo de Garantias Eleitoral poderão excepcionalmente presidir as audiências de custódia do TRE-DF realizadas pelo NAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES observarão o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos serão observados pelos PARTÍCIPES.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho materializará o princípio do planejamento e detalhará os procedimentos operacionais e logísticos, especialmente o fluxo de comunicação e o remanejamento do custodiado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA E DO FLUXO PROCESSUAL

Os PARTÍCIPES acordam o fluxo processual para a realização e o registro da audiência de

custódia em decorrência desta cooperação:

I – Da Delegação de Atos Judiciais: O Juízo que presidir a audiência de custódia no NAC, atuando por delegação do TRE-DF, proferirá as decisões cabíveis, que poderão ser: relaxamento da prisão ilegal; conversão da prisão em flagrante em preventiva (quando presentes os requisitos e as medidas cautelares diversas forem insuficientes); ou concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança e com ou sem medidas cautelares diversas da prisão.

II – Do Registro no TJDFT (NAC): Para fins operacionais e de rastreabilidade, os autos de prisão em flagrante (APF) ou comunicados de mandado de prisão de origem do TRE-DF serão registrados no sistema do TJDFT com o uso da classe 12121 – comunicado de mandado de prisão e com o assunto 7929 – prisão em flagrante, sendo a tramitação exclusivamente no NAC para a realização do ato de custódia.

III – Do Encaminhamento ao TRE-DF: Após a audiência de custódia e o cumprimento das ordens exaradas pelo magistrado do NAC, haverá o arquivamento do processo no sistema do TJDFT e o encaminhamento de todas as peças ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. O juízo eleitoral competente (Núcleo Regional Eleitoral das Garantias, no caso do DF, conforme Resolução TRE-DF N. 8049/2024) manterá a competência principal sobre o caso.

IV – Da Documentação: A ata da audiência de custódia deve conter, resumidamente, a deliberação fundamentada do juízo quanto à legalidade e à manutenção da prisão, o cabimento de liberdade provisória ou a conversão em preventiva, bem como as providências adotadas em caso de indícios de tortura ou maus-tratos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPES, sem prejuízo de outras estabelecidas no Plano de Trabalho:

I) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

II) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

III) designar, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

IV) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

V) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

VI) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;

VII) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

Parágrafo Único. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT (PARTÍCIPE 1)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do TJDFT, por meio do Núcleo Permanente de Audiência de Custódia (NAC):

I – Disponibilizar a utilização da estrutura física (material) e de pessoal (magistrados e servidores) do Núcleo Permanente de Audiência de Custódia (NAC) para a realização das audiências de custódia oriundas do TRE-DF, de forma ininterrupta, durante as atividades forenses regulares, aplicando-se a cooperação também aos períodos de recesso forense, feriados e fins de semana.

II – Realizar o ato judicial da audiência de custódia, em nome da Justiça Eleitoral, por delegação de competência, proferindo as decisões cabíveis (relaxamento, conversão em preventiva, concessão de liberdade provisória ou aplicação de medidas cautelares diversas);

III – Garantir que a audiência de custódia seja realizada na presença do custodiado, do defensor (público, dativo ou constituído) e do membro do Ministério Público.

IV – Efetuar o registro inicial do procedimento no sistema do TJDFT, utilizando a classe 12121 – comunicado de mandado de prisão e o assunto 7929 – prisão em flagrante, para fins de tramitação exclusiva no NAC durante o ato de custódia;

V – Assegurar o registro de eventual notícia de tortura ou maus-tratos, de acordo com o Protocolo de Istambul e a Resolução CNJ nº 213/2015, adotando as providências para a investigação e preservação da vítima.

VI – Realizar o encaminhamento de todas as peças do procedimento de custódia ao Juízo Eleitoral competente (Núcleo Regional Eleitoral das Garantias) após a decisão proferida pelo juízo delegado do NAC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-DF (PARTÍCIPE 2)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do TRE-DF:

I – Providenciar a comunicação e o encaminhamento dos autos de prisão em flagrante (APF) e dos presos do Juízo Eleitoral (Núcleo Regional Eleitoral das Garantias) ao NAC/TJDFT no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a apresentação pessoal do preso;

II – Assegurar a participação obrigatória do membro do Ministério Público Eleitoral e do Defensor Público ou Advogado, comunicando-os para comparecimento à audiência de custódia;

III – Dar seguimento à persecução penal no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJeZona), no âmbito do Juiz das Garantias Eleitoral, recebendo os autos do procedimento de custódia após a decisão do juízo do NAC, reexaminando a necessidade das medidas cautelares em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis por gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo Primeiro. Competirá aos designados a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

Parágrafo Segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Primeiro. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Parágrafo Segundo. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo Único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

I – O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Parágrafo Único. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

I) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **10 (dez) dias,** respeitadas as situações pendentes e as obrigações assumidas.

III) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV) por rescisão.

Parágrafo Único. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **10 (dez) dias**, nas seguintes situações:

I) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

II) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo TRE-DF no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Parágrafo Único. Os Partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 3**0 (trinta) dias** após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

Os Partícipes devem cumprir integralmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), assim como todos os normativos internos dos Partícipes relacionados à segurança da informação e à proteção de dados pessoais. Os Partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução deste Acordo.

Parágrafo Primeiro. Os Partícipes poderão, no estrito limite de suas atividades, transferir, compartilhar, receber ou tratar dados pessoais sem o consentimento dos titulares, desde que observados os princípios estabelecidos pelo art. 6º da LGPD e respaldada a sua atuação nas hipóteses elencadas no art. 7º, incisos II a X , art. 10, incisos I e II , art. 11, inciso II , art. 23, caput , e arts. 26 e 27 , todos da LGPD.

Parágrafo Segundo. Eventuais tratamentos que não estejam contemplados nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro estarão sujeitos à obtenção de consentimento dos interessados.

Parágrafo Terceiro. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução deste Acordo, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Quarto. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte interessada. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

Parágrafo Quinto. Eventuais dados coletados serão arquivados pelo tempo necessário para a execução deste Acordo; ao fim, serão permanentemente eliminados, excetuando-se as hipóteses do artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público.

Parágrafo Sexto. Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal.

Parágrafo Sétimo. As partes obrigam-se a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD. "

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Parágrafo Único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador **JAIR SOARES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)

Desembargador **ANGELO PASSARELI**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF)

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

(ANEXO AO ACT Nº 6/2026)

I. IDENTIFICAÇÃO

Processo SEI nº	0008703-17.2024.6.07.8200

Partícipe 1	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)
Partícipe 2	Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF)
Objeto do ACT	Delegação de competência e disponibilização permanente da estrutura do Núcleo Permanente de Audiência de Custódia (NAC/TJDFT) para a realização de audiências de custódia relativas a crimes eleitorais e comuns conexos.
Fundamento Legal	Resolução CNJ nº 213/2015 (que permite convênios), Resolução CNJ nº 350/2020 (cooperação judiciária nacional), Resolução CNJ nº 562/2024 (Juiz das Garantias e custódia), Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025 e Resolução TRE-DF N. 8049/2024 (implementação do Juiz das Garantias no TRE-DF).

II. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

A presente cooperação se justifica pela necessidade de garantir a efetivação da audiência de custódia no prazo constitucional de 24 (vinte e quatro) horas após a prisão, em conformidade com as exigências dos tratados internacionais e da Resolução CNJ nº 213/2015, agora estendidas à Justiça Eleitoral.

O objetivo é otimizar recursos e assegurar a adequada estrutura, especialmente em razão da reduzida demanda de audiências de custódia de crimes eleitorais e comuns conexos e das restrições de recursos humanos enfrentadas pelo TRE-DF.

III. METODOLOGIA E FLUXO OPERACIONAL (DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA)

A realização das audiências de custódia por crimes eleitorais no NAC/TJDFT seguirá o seguinte fluxo em regime de atuação contínua, inclusive durante as atividades forenses regulares, recessos forenses, feriados e fins de semana:

FASE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	REQUISITOS NORMATIVOS/OBSERVAÇÕES
1. Prisão e Comunicação	Prisão em flagrante delito ou cumprimento de mandado de prisão por crime eleitoral e comuns conexos.	Autoridade Policial (PF)	A comunicação da prisão deve ocorrer em até **24 horas**.
2. Logística e Apresentação	Encaminhamento do auto de prisão em flagrante (APF) ou comunicado de prisão (se for o caso) e condução do custodiado ao NAC/TJDFT.	TRE-DF (Polícia Judicial Eleitoral) e/ou Autoridade Policial.	É obrigatória a apresentação do preso, em até 24 horas, ao juiz de custódia.

3. Registro	Compete à Polícia Federal promover, por meio do PJe, a tramitação do auto de prisão em flagrante ou do comunicado de cumprimento de mandado de prisão, conforme o caso, observadas as orientações técnicas e procedimentais expedidas pelo TRE-DF.	Autoridade Policial (PF)	A Polícia Federal deverá ser previamente orientada quanto ao procedimento de tramitação no PJe. Deverá ser utilizada a classe 12121 – Comunicado de Mandado de Prisão ou o assunto 7929 – Prisão em Flagrante, conforme o caso. O auto de prisão em flagrante deverá ser instruído com os documentos básicos pertinentes, incluindo histórico, nota de culpa, laudo prévio, exame de corpo de delito e demais documentos disponíveis. A DCCP/PCDF deverá ser cientificada do fluxo operacional estabelecido, para conhecimento e adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições. Uso da classe 12121 – comunicado de mandado de prisão e assunto 7929 - prisão em flagrante. O APF deve ser instruído com os documentos básicos (histórico, nota de culpa, laudo prévio, exame de corpo de delito etc.).
4. Entrevista Prévia	O custodiado é entrevistado pela defesa (advogado ou Defensor Público) e, se disponível, pela equipe especializada em proteção social (Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada - SACP).	Defesa e Equipe Técnica do TJDFT	A equipe social pode coletar informações sobre vulnerabilidade (saúde, moradia, família, uso de drogas).

5. Audiência de Custódia	Realização do ato com Juiz, MP e Defesa, com oitiva do custodiado sobre as circunstâncias da prisão e possíveis relatos de tortura ou maus-tratos.	Magistrado, MP e Defesa (NAC/TJDFT)	O ato será gravado preferencialmente por meio audiovisual. O juiz deve verificar a ocorrência de tortura ou maus-tratos e adotar providências para apuração. O Ministério Público Eleitoral será cientificado pela equipe de servidores do juízo de garantias.
6. Decisão Judicial (NAC/TJDFT)	O juiz delegado decide se relaxa a prisão ilegal, concede liberdade provisória (com ou sem cautelares), ou converte em prisão preventiva, de forma fundamentada.	Magistrado (NAC/TJDFT - por delegação)	Caso mantida a prisão, a decisão deve ser proferida com força de mandado de prisão se for preventiva. Medidas cautelares (Art. 319 CPP) devem ser aplicadas, se necessárias, de forma adequada e suficiente.
7. Após Decisão e Cadastro	Cadastro do resultado da audiência e da pessoa presa (se for o caso) no **Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP)**. Cumprimento das decisões (expedição de alvará ou guia de recolhimento).	Equipe do NAC/TJDFT	O registro no BNMP é obrigatório, devendo ser observadas as diretrizes relacionadas ao requisito previsto no art. 12, inciso IX, do Anexo IV da Portaria CNJ nº 471/2025 (Plano Pena Justa: Redução da subnotificação da identificação civil e de dados sociais no BNMP), mediante a realização dos registros e alimentações necessários.
8. Encaminhamento Final	**Arquivamento do processo no sistema do TJDFT e encaminhamento de todas as peças** processuais ao TRE-DF.	Equipe do NAC/TJDFT	O encaminhamento deve ser célere para garantir o prosseguimento da persecução penal.

9. Acompanhamento (TRE-DF)	O TRE-DF recebe os autos, registra os procedimentos próprios e prossegue com a instrução processual.	Equipe Núcleo Regional Eleitoral das Garantias (TRE-DF)	O Juízo Eleitoral das Garantias (TRE-DF) reexaminará a necessidade das medidas cautelares em curso e distribuirá a ação penal ao juízo natural competente (1ª Zona Eleitoral do DF) no PJeZona.

IV. RECURSOS ENVOLVIDOS E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

PARTÍCIPE	RECURSOS DISPONIBILIZADOS	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS
TJDFT	Estrutura física e funcional do NAC/TJDFT, incluindo salas de audiência, carceragem e sistemas internos para registro da custódia; magistrados e servidores atuantes no NAC/TJDFT; atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública nas audiências de custódia, nos termos de suas atribuições institucionais.	Garantir que o procedimento de custódia utilize o mesmo fluxo operacional já adotado para ordens de prisão oriundas de outras jurisdições; Assegurar o pronto encaminhamento dos autos ao Juízo Eleitoral das Garantias após a decisão.
TRE-DF	Magistrados e servidores com atuação no âmbito do Núcleo Regional Eleitoral das Garantias, inclusive por meio da Assessoria Virtual de Apoio ao Primeiro Grau (AVAPG) e do Cartório da 11ª Zona Eleitoral do Distrito Federal; sistemas processuais (PJeZona) para o seguimento do feito; recursos para o **transporte do custodiado** da unidade policial ao NAC/TJDFT.	Garantir a presença do membro do Ministério Público Eleitoral e da defesa (pública ou constituída); Receber e dar rápido andamento às peças encaminhadas pelo NAC, promovendo a devida alimentação do PJeZona; Manter o registro dos eventuais encaminhamentos sociais voluntários realizados no âmbito da audiência de custódia pelo NAC/TJDFT, quando houver.

V. METAS, PRAZOS E INDICADORES DE MONITORAMENTO

Objetivo Central: Garantir que todas as pessoas presas em flagrante por crimes eleitorais sejam apresentadas à autoridade judicial no prazo legal de 24 horas, utilizando a estrutura delegada do NAC/TJDFT.

META	INDICADOR DE AFERIÇÃO (SUGERIDO)	PERIODICIDADE
Garantia do Prazo Legal	100% das audiências de custódia realizadas em crimes eleitorais ocorram em até 24 horas após a comunicação da prisão.	Mensal/Trimestral

Eficiência da Delegação	Percentual de audiências de custódia por crimes eleitorais realizadas no NAC/TJDFT.	Anual
Impacto Social (Alternativas)	Taxa de concessão de liberdade provisória e/ou aplicação de medidas cautelares diversas da prisão (MCDP) versus conversões em preventiva.	Semestral
Qualidade da Cooperação	Número de incidentes operacionais ou de comunicação (ex: erro no encaminhamento de peças processuais) registrados.	Trimestral
Revisão Periódica	Elaboração de Relatório Conjunto de Execução de Atividades (Cláusula Décima Quinta do ACT).	Anual

VI. VIGÊNCIA E REVISÃO

Vigência Inicial: 12 meses, conforme a Cláusula Décima do Acordo, admitida prorrogação mediante termo aditivo.

Revisão: Este Plano de Trabalho será revisado anualmente ou a qualquer tempo, se houver alteração significativa da demanda de crimes eleitorais, da legislação aplicável (como a Resolução CNJ nº 213/2015) ou na estrutura dos tribunais.

Gestão: Os representantes institucionais designados formalmente (Cláusula Sétima do ACT) serão responsáveis por coordenar a execução e o monitoramento deste Plano.

Documento assinado eletronicamente por **Angelo Canducci Passareli**, **Presidente**, em 15/09/2026, às 17:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JAIR OLIVEIRA SOARES**, **Usuário Externo**, em 17/09/2026, às 14:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2160352** e o código CRC **5E0E3114**.